

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2007 (Apensada: PEC 213/2012)

Dá nova redação ao art. 6º da
Constituição Federal.

AUTOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE
MATOS E OUTROS

RELATOR: Deputado SARNEY FILHO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2007, cujo primeiro signatário é o Deputado Raimundo Gomes de Matos, pretende inserir a água no elenco de direitos sociais consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

Na Justificação, os Autores defendem a Proposta argumentando que “da mesma forma como se reconhece o direito à alimentação, à moradia, ao lazer, à saúde, à educação, o acesso à água potável e de boa qualidade, também, é um direito fundamental porque está intimamente relacionada com o direito à vida. O direito à água é, portanto, um direito humano”.

Nessa linha de raciocínio, os Autores entendem que “a água deve, então, ser, antes de tudo, considerada um bem social e não um bem econômico, porque como bem econômico ela é passível de transações comerciais e o preço praticado poderia se constituir em barreira à utilização desse bem essencial pelos mais pobres ou onerar, significativamente, os orçamentos familiares, comprometendo, assim, a qualidade de vida das pessoas”.

A essa Proposta foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 213, de 2012, de iniciativa da nobre Deputada Janete Rocha Pietá que, no mesmo sentido da proposição principal, intenta inserir no texto do art. 6º da Constituição Federal o acesso à água como um direito social.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, *c/c* art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que as proposições foram legitimamente apresentadas, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação das proposições, de vez que o país encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante à técnica legislativa, também não há reparos a serem feitos, de vez que os textos respeitam as normas de elaboração legislativa preconizadas pelas Leis Complementares nºs. 95/1998 e 107/2001.

Entretanto, considerando a data da apresentação da presente proposta e a promulgação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010, que acrescentou à alimentação como um direito social, a redação tem que adequar-se a já em vigor.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2007, nos

termos da emenda a seguir, bem como da proposição apensada, a Proposta de Emenda à Constituição nº 213, de 2012.

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado SARNEY FILHO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2007 (Apensada: PEC 213/2012)

Dá nova redação ao art. 6º da
Constituição Federal.

AUTOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE
MATOS E OUTROS

RELATOR: Deputado SARNEY FILHO

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Constituição Federal, constante do proposto no art.
1º da PEC nº 39, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, a água, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados na forma desta Constituição.” (NR).

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado **SARNEY FILHO**
Relator